

# **REGULAMENTO DO PROJETO FINAL NO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL**

## **CAPÍTULO I - CONCEITUAÇÃO**

ARTIGO 1º - As disciplinas Projeto Final em Engenharia Civil 1 e 2 são regidas pela Resolução No. 054/87 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade de Brasília (UnB) e são parte dos requisitos para a obtenção do grau em Engenharia Civil.

§ ÚNICO - As disciplinas Projeto Final em Engenharia Civil 1 e 2 possuem caráter obrigatório, com atribuição de 1 e 2 créditos, respectivamente.

ARTIGO 2º - As disciplinas Projeto Final 1 e 2 compõem o conjunto de atividades que se caracterizam o TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, que representa a síntese e integração do conhecimento, e têm por objetivo possibilitar ao aluno a oportunidade de demonstrar sua capacitação para resolver problemas relativos à Engenharia Civil.

§ 1º - O Plano de Trabalho de Projeto Final 1 deverá conter os objetivos, a revisão bibliográfica relacionada ao tema escolhido, bem como o plano de trabalho a ser desenvolvido como parte da disciplina Projeto Final 2 com metodologia, cronograma e a bibliografia básica pertinente.

§ 2º - A disciplina Projeto Final 2 deverá incluir a elaboração de uma monografia e/ou um artigo técnico científico aprovado em congresso ou revista. Poderá assumir características de pesquisa, projeto ou demais atividades da Engenharia Civil, que consiste no desenvolvimento do plano de trabalho aprovado na disciplina Projeto Final 1. Ressalta que o artigo deverá ser de autoria somente do aluno e do orientador.

§ 3º - As disciplinas Projeto Final 1 e 2 serão avaliadas por meio da elaboração de monografias, redigidas de acordo com as Normas de Redação de Monografias da ABNT/APA, as quais serão defendidas perante uma Banca Examinadora, visando a desenvolver a habilidade de expressão escrita e oral do aluno.

## **CAPÍTULO II - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

ARTIGO 3º - Na condução das disciplinas Projeto Final 1 e 2 estão envolvidos: Coordenador de Projeto Final; Secretaria do Departamento de Engenharia Civil e Ambiental (ENC); Coordenadores de Área; Orientadores de Projeto Final; Banca Examinadora.

ARTIGO 4º - O Coordenador de Projeto Final será escolhido pelo Colegiado do ENC, com mandato de 2 anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ ÚNICO - Compete ao Coordenador de Projeto Final:

- Definir o Calendário de Projeto Final, e fazer eventuais modificações, caso necessário;
- Solicitar aos Coordenadores de Áreas e professores do ENC a apresentação de propostas de temas de Projeto Final 1 e promover sua divulgação conforme definido no Calendário de Projeto Final vigente;
- Autorizar as matrículas, após verificar pré-requisitos e demais condições pertinentes;
- Divulgar o Regulamento, as Normas de Redação da ABNT e o Calendário de Projeto Final;
- Homologar as composições das Bancas Examinadoras, locais, datas e horários das defesas de Projeto Final;
- Homologar as atas de defesa e emitir e divulgar as menções finais de Projeto Final, após verificar o "Nada Consta" na Secretaria do ENC;
- Controlar a distribuição, organização e uso das salas de Projeto Final do ENC, junto à Secretaria do ENC.
- Decidir sobre casos omissos.

ARTIGO 5º - Compete à Secretaria do ENC:

- Auxiliar o Coordenador de Projeto Final no que se fizer necessário;
- Efetuar matrículas, após a autorização do Coordenador de Projeto Final;
- Organizar, controlar e manter o arquivo eletrônico contendo uma versão final corrigida de cada monografia de Projeto Final 1 e 2, bem como providenciar o envio, digital, do Projeto Final 2 à BCE.

ARTIGO 6º - Compete aos Coordenadores de Área:

- Coletar junto aos professores da Área, as Propostas de Tema de Projeto Final 1 e após aprovação em reunião de Área, encaminhá-las ao Coordenador de Projeto Final conforme o Calendário de Projeto Final;
- Homologar o resultado final por meio de assinatura da Ata.

ARTIGO 7º - O Orientador de Projeto Final será obrigatoriamente docente da UnB, podendo contar com a colaboração de outro profissional de área afim ao projeto, da própria universidade ou externo, que atuará na condição de coorientador (Artigo 10 da Resolução CEPE 054/07).

§ ÚNICO - Compete ao Orientador de Projeto Final:

- Encaminhar Temas de Projeto Final 1 ao Coordenador de Projeto Final para que seja divulgados na Secretaria do ENC, conforme definido no Calendário de Projeto Final vigente;
- Encaminhar as Fichas de Matrícula, dos Projetos Finais 1 e 2, à Secretaria do ENC, com o "De Acordo" do Coordenador de Área, conforme definido no Calendário de Projeto Final vigente;
- Orientar os alunos e viabilizar a realização do Plano de Trabalho de Projeto Final 1 e 2;
- Verificar as implementações das correções requeridas pela Banca Examinadora, bem como a formatação da versão final corrigida da monografia de acordo com as Normas de Redação da ABNT;

- Encaminhar a Ata de Defesa, devidamente preenchida e assinada, à Secretaria do ENC, junto com as cópias da versão final corrigida da monografia, conforme definido no Calendário de Projeto Final vigente.

ARTIGO 8º - A Banca Examinadora será assim constituída:

- Orientador e Coorientador (caso existir);
- Examinador Interno (um professor da mesma Área do projeto);
- Examinador Externo (um membro externo à Universidade ou professor da UnB sem nenhum envolvimento com o projeto).

§ 1º - A Banca Examinadora deverá ser indicada pelo orientador e homologada pelo Coordenador de Projeto Final.

§ 2º - A Banca Examinadora será presidida pelo orientador.

§ 3º - As defesas das monografias de Projeto Final serão abertas ao público e deverão ocorrer no âmbito das instalações da UnB, preferencialmente no ENC.

§ 4º - As defesas das monografias de Projeto Final 1 e 2 seguirão a seguinte sequência de atividades:

- Apresentação oral com duração máxima de 20 minutos, no caso de Projeto Final 1 e de 40 minutos, no caso de Projeto Final 2
- Período de arguição por parte dos membros da Banca Examinadora, com duração máxima de 15 minutos, por membro;
- Período de perguntas aberto ao público, com duração máxima de 5 minutos;
- Deliberação sobre as correções necessárias e menções pela Banca Examinadora.

§ 5º - Três membros da Banca Examinadora (orientador e os outros 2 examinadores) deverão atribuir aos alunos, individualmente, menções conforme critérios da UnB.

§ 6º - Após a defesa, o aluno conhecerá o resultado na forma "Aprovado", condicionado ou não a execução de correções, ou "Reprovado". A menção final será somente liberada pelo Coordenador de Projeto Final, após a entrega das cópias da versão final corrigida da monografia de Projeto Final e/ou artigo e, portanto, tendo sido homologada a Ata de Defesa.

### **CAPÍTULO III - CONDIÇÕES DE MATRÍCULA**

ARTIGO 9º - São requisitos para a matrícula em Projeto Final 1:

- Ter cursado, com aprovação, pelo menos 146 créditos obrigatórios (aproximadamente 80%) em disciplinas obrigatórias do curso ou comprovar condições de se formar no semestre seguinte, com o planejamento de disciplinas a serem cursadas nos 2 semestres;
- Ter escolhido uma proposta de tema, com aceitação do orientador, sendo um trabalho individual ou em equipe de 2 alunos;

- Apresentar, observando o Calendário de Projeto Final vigente, à Secretaria do ENC a Proposta de Tema escolhida e a Ficha de Matrícula, assinadas pelo orientador e coordenador de área e autorizada pelo Coordenador de Projeto Final.

ARTIGO 10º - São requisitos para a matrícula em Projeto Final 2:

- Ter cursado e sido aprovado em Projeto Final 1;
- Apresentar à Secretaria do ENC a Ficha de Matrícula, assinada pelo Orientador e Coordenador de Área.

§ 1º - Os alunos que, individualmente ou em equipe, em casos excepcionais, optarem por alterar o Plano de Trabalho de Projeto Final 2, em relação ao previamente aprovado na disciplina Projeto Final 1, deverão submeter um novo plano de trabalho de Projeto Final 1 ao orientador, até a quarta semana do semestre. A apresentação da monografia de Projeto Final 2 deve contemplar o novo Projeto Final 1.

§ 2º - Os alunos que, individualmente ou em equipe, em casos excepcionais, optarem por alterar o Plano de Trabalho de Projeto Final 1 ou 2, em relação ao previamente aprovado, com mudança de Tema ou de Orientação, deverão solicitar via Coordenador de Projeto Final, com ciência dos professores orientadores envolvidos.

#### **CAPÍTULO IV - CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO**

ARTIGO 11º - São condições de aprovação em Projeto Final:

- Entregar ao orientador, em data prevista no Calendário de Projeto Final, um número de cópias da monografia correspondente ao número de membros da Banca Examinadora, para a defesa;
- Defender o projeto ou a monografia de Projeto Final perante uma Banca Examinadora, conforme definido no Calendário de Projeto Final vigente, e obter menção igual ou superior a MM;
- Entregar na Secretaria do ENC, conforme definido no Calendário de Projeto Final vigente, uma cópia digital, formato pdf.